



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.279, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR UMA MOTOCICLETA ZERO QUILÔMETRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAPUÃ – ACIP, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar e doar à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAPUÃ – ACIP, CNPJ nº 51.389.609/0001-35, uma motocicleta zero quilômetro no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para fins de realização de campanha de fomento do comércio local.

Parágrafo Primeiro – O veículo, tipo motocicleta, deverá observar as seguintes características mínimas: motor 04 tempos, sistema de partida elétrica, sistema de injeção eletrônica, 05 marchas e freio a disco numa das rodas.

Parágrafo Segundo – A aquisição deverá ser precedida do respectivo procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de outubro de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado